





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados, em caixas plásticas também higienizadas. Não serão tolerados excesso de folhas e outros materiais dentro das caixas, junto com os produtos, no momento da entrega.

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do serviço (tratar com a Nutricionista) quando:

- O produto não atender às especificações do Edital e do presente contrato.
- Houver na entrega produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

## CLÁUSULA NONA:

9.1. Os produtos serão solicitados, conforme sua sazonalidade (época de produção). As quantidades disponíveis para entrega e a época da safra devem ser combinadas com a Nutricionista no decorrer do ano, para fins de planejamento dos pedidos. Segue abaixo, tabela com uma estimativa das quantidades e o período estimado de fornecimento, de acordo com a sua sazonalidade e respectiva inclusão no cardápio:

| ITEM | PRODUTO                                     | QUANTIDADE | SAZONALIDADE      |
|------|---|------------|-------------------|
| 01   | Abóbora Paulista                            | 880 kg     | Agosto a Abril    |
| 02   | Acelga                                      | 560        | Julho a Dezembro  |
| 03   | Alface crespa                               | 480 kg     | Ano todo          |
| 04   | Banana Nanica                               | 6.800 kg   | Ano todo          |
| 05   | Banana Passa                                | 220 kg     | Ano todo          |
| 06   | Banana Prata                                | 6.400 kg   | Ano todo          |
| 07   | Batata doce                                 | 640 kg     | Ano todo          |
| 08   | Beterraba                                   | 600 kg     | Junho a Janeiro   |
| 09   | Brócolis ninja                              | 170 kg     | Agosto a Novembro |
| 10   | Caqui Fuyu                                  | 2.000 kg   | Março a Junho     |
| 11   | Cenoura                                     | 680 kg     | Junho a Dezembro  |
| 12   | Cheiro verde                                | 130 kg     | Ano todo          |
| 13   | Chuchu                                      | 360 kg     | Ano todo          |
| 14   | Coentro                                     | 35 kg      | Abril a Dezembro  |
| 15   | Couve flor                                  | 170 kg     | Agosto a Novembro |
| 16   | Couve manteiga                              | 720 kg     | Ano todo          |
| 17   | Doce de Banana sem adição de açúcar         | 110 kg     | Ano todo          |
| 18   | Goiaba                                      | 2.800 kg   | Agosto a Abril    |
| 19   | Inhame                                      | 990 kg     | Ano todo          |
| 20   | Limão Rosa                                  | 450 kg     | Novembro a Março  |
| 21   | Mandioca descascada                         | 800 kg     | Ano todo          |
| 22   | Mexerica Mimosa                             | 1.600 kg   | Ano todo          |
| 23   | Palmito tipo pupunha em conserva            | 500 kg     | Ano todo          |
| 24   | Palmito tipo pupunha minimamente processado | 500 kg     | Ano todo          |
| 25   | Pepino japonês                              | 400 kg     | Ano todo          |
| 26   | Polpa de abacaxi                            | 200 kg     | Ano todo          |
| 27   | Polpa de acerola                            | 200 kg     | Ano todo          |
| 28   | Polpa de goiaba                             | 200 kg     | Ano todo          |
| 29   | Polpa de maracujá                           | 200 kg     | Ano todo          |
| 30   | Repolho Liso                                | 240 kg     | Fevereiro a Julho |
| 31   | Sequinhos artesanais                        | 220 kg     | Ano todo          |
| 32   | Tangerina murcote                           | 460 kg     | Agosto a Dezembro |



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

|    |                  |        |                   |
|----|------------------|--------|-------------------|
| 33 | Tangerina Ponkan | 460 kg | Agosto a Dezembro |
| 34 | Tomate salada    | 320 kg | Junho a Dezembro  |
| 35 | Vagem macarrão   | 100 kg | Agosto a Março    |

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Departamento Municipal de Educação – Unidade Executora: 02.05.04 – Merenda Escolar - Funcional Programática: 12.368.0012.2080 – Oferecer Alimentação Escolar e Ações de Educativas – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 126 – Fonte 05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- Fiscalizar a execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. **001/2022**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também como o disposto, no que couber na Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

24.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

25.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou, no máximo, até 12/08/2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:**

26.1. É competente o Foro da Comarca de Jacupiranga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacupiranga, 12 de Agosto de 2022.

---

**ROBERTO CARLOS GARCIA**Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

---

**NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA**

Pela CONTRATADA

---

1º

---

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
OAB/SP 474.462 – Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade Anual:

| ITEM               | QTDE  | UND | DESCRIÇÃO TÉCNICA  | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | R\$ TOTAL            |
|--------------------|-------|-----|--|----------------------|----------------------|
| 10                 | 2.000 | Kg  | <b>Caqui tipo Fuyu</b> - em boas condições de consumo, compacto e firme; peso médio de 100 g por unidade; isenta de enfermidade; material terroso; bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Deve estar em ponto de amadurecimento ideal para consumo 2 dias após a entrega, e todos os frutos devem estar em ponto de maturação similar. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa. | R\$ 11,78            | R\$ 23.560,00        |
| 32                 | 400   | Kg  | <b>Tangerina murcote</b> – de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.  | R\$ 7,96             | R\$ 3.184,00         |
| 33                 | 340   | Kg  | <b>Tangerina ponkan</b> - de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.   | R\$ 7,30             | R\$ 2.482,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |     |  |                      | <b>R\$ 29.226,00</b> |

### 1- AMOSTRA:

1.1. Apresentar 01 (uma) amostra de cada produto, no dia do processo licitatório; ficam isento os produtos fora da sazonalidade.

1.2. Caso a amostra tenha sido desclassificada, o agricultor terá prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova amostra adaptando-se ao exigido no edital.

**PESQUISA de PREÇOS**– efetuada no comércio local no período de abril/2022.

| LOCAL DE ENTREGA | ENDEREÇO   |
|------------------|--|
| Cozinha Piloto   | Rua Coronel Jeremias Júnior, nº 102, Centro, Jacupiranga/SP. |



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA**

Contrato Nº (de Origem): **048/2022** - Data da Assinatura: **12/08/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ISENTOS DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 12/08/2022**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: **NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **437.XXX.XXX-06**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADALGISA MARIA DE LIMA**

Cargo: **Diretora do Departamento de Educação**

CPF: **192.XXX.XXX-58**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.